



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 05/2026

FLUXO CONTÍNUO - CHAMADA PARA REGISTRO DE CURSOS E/OU EVENTOS GRATUITOS

Este edital tem por finalidade apresentar as diretrizes para submissão, aprovação e apoio ao desenvolvimento de Cursos e/ou Eventos gratuitos de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

1. DOS PROPONENTES

1.1 Os(as) coordenadores(as) das Ações poderão ser docentes e técnicos administrativos, em efetivo exercício na UNIFAL-MG, com formação e em condições de atuação na área fim.

1.2 Cada Ação de Extensão contará com um(a) coordenador(a), que será o responsável por esta durante todo o seu tempo de vigência, não sendo obrigatório ter coordenador adjunto, mesmo nas ações com bolsa.

1.3 As Ações poderão contar com até 3 (três) coordenadores(as) adjuntos(as). Nesse caso, será necessário justificativa a ser descrita no relatório final.

1.4 Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa poderão atuar como coordenadores adjuntos.

2. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 Definições:

Cursos: são definidos como ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Eventos: são definidos como ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou de produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e conservado ou reconhecido pela Universidade.

Equipe da ação: coordenador, coordenador adjunto e pessoas da comunidade acadêmica – docentes, técnicos administrativos e discentes de graduação e pós-graduação – e da comunidade externa, envolvidos no desenvolvimento/oferecimento da ação.

Participantes de Eventos: ouvintes, participantes das preleções, apresentadores de trabalhos.

2.2 Em atenção à Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022, art. 12. “Os Cursos de Extensão deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou mensalidade, para pessoas em situações de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos”; e art. 15. “Os Eventos de Extensão deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou de mensalidade para pessoas em situações de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos.”

2.3 Diretrizes

As propostas de ações devem ser alinhadas aos princípios de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e

extensão, interdisciplinaridade, impacto na formação de estudantes, interação dialógica com base na Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente da UNIFAL-MG, são diretrizes da Extensão:

- a. Mediação entre a universidade e demais setores da sociedade;
- b. Curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c. Qualidade acadêmica das Ações extensionistas, observando a interação dialógica, a interdisciplinaridade, o impacto e os resultados na perspectiva da transformação da sociedade;
- d. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas à inclusão social, respeito às diferenças individuais de estudantes, às peculiaridades regionais e territoriais e às demandas da sociedade;
- e. Consolidação, fortalecimento e institucionalização da política de extensão da UNIFAL-MG;
- f. Articulação da política de extensão com as políticas públicas.

2.4 Áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas pelo FORPROEX, e aqui adotadas são:

- a. Comunicação;
- b. Cultura;
- c. Direitos Humanos e Justiça;
- d. Educação;
- e. Meio Ambiente;
- f. Saúde;
- g. Tecnologia e Produção;
- h. Trabalho.

2.5 Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

2.5.1 As ações, objeto deste edital, devem ser executadas durante o período informado na proposta.

2.5.2 Não há registro de ações de forma retroativa.

2.5.3 A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento das etapas específicas para o registro, aprovações e tramitações administrativas da ação.

2.5.4 O prazo de execução informado na proposta pode ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificativa à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFAL-MG.

2.5.5 A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG, cujo Projeto Pedagógico de Curso deve reservar, ao menos, 10% da carga horária total do curso, conforme legislação específica sobre a matéria. As Ações de Extensão devem seguir as Diretrizes da Extensão Universitária e as Áreas Temáticas, conforme a Resolução MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e estar em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

3. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 O processo de registro de Ações de Extensão constitui-se das seguintes etapas:

- a. Submissão da proposta no Sistema de Informação de Extensão e Cultura (SIEC), pelo(a) proponente;
- b. Avaliação e parecer da proposta, pelo(a) Coordenador de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica (CECUNA);
- c. Obtenção de anuência no SIEC da direção da Unidade Acadêmica ou Administrativa (UA) de lotação do/da proponente para o desenvolvimento da ação;
- d. Aprovação da proposta no SIEC pela PROEC.

3.2 A submissão deverá ser feita pelo proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no SIEC Ambiente Administrativo - NOVA AÇÃO, incluindo anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos pertinentes. É de inteira responsabilidade do(a) proponente o preenchimento, sendo que a PROEC não realiza cadastros no sistema.

3.3 As ações de extensão gratuitas deverão ser submetidas para tramitação e aprovação no SIEC com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades, conforme determinado na [Instrução Normativa nº 01/2024](#).

3.4 A partir do envio da proposta, pelo(a) proponente, o/a CECUNA terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para devolver a proposta ao/à proponente, em caso de necessidade de adequações, ou dar o seu parecer, enquanto o(a) diretor(a) da UA registra a anuência respectiva para o desenvolvimento da ação,

também diretamente no SIEC.

3.5 Após anuência da UA e aprovação do/a CECUNA, a PROEC terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para análise, devolução para adequações (se pertinente) ou aprovação da proposta.

3.6 Os prazos a que se refere esta regulamentação são reiniciados sempre que o CECUNA e/ou a PROEC solicitar a adequação ou complemento de informações e/ou documentações ao/à proponente.

3.7 Após aprovação pelo CECUNA e pela PROEC, a ação torna-se automaticamente ativa em andamento no SIEC, permitindo o gerenciamento e administração pela coordenação.

3.8 Documentação

3.8.1 Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá anexar, no ato da submissão no sistema SIEC, o(s) arquivo(s) digital(is) correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas. Esses documentos deverão ser elaborados exclusivamente conforme o [Modelo de Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), sendo exigido um documento para cada instituição ou entidade apoiadora. Cada termo deverá estar em papel timbrado da instituição, assinado por seu responsável legal e atestar a anuência e o apoio durante o período de execução da ação.

3.8.2 Caso ocorra a participação de discentes e prestadores de serviço voluntários na ação, estes deverão assinar, respectivamente, o [Termo de Compromisso de Discente voluntário de Extensão](#) ou o [Termo de Compromisso de Prestador de Serviço voluntário de Extensão](#), nos quais deverão constar as condições de participação e atribuições de cada envolvido,

3.8.3 A participação de pessoas da comunidade externa à UNIFAL-MG nas Ações de Extensão poderá ser na condição de:

- a. Voluntário: quando não houver qualquer tipo de remuneração pela participação na equipe executora ou na realização da ação, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso voluntário devidamente assinado;
- b. Prestador de serviço: quando houver contratação com remuneração para a prestação de serviço específico eventual e por tempo determinado, sem vínculo empregatício com a UNIFAL-MG. Recomenda-se contato com a PROAF para orientações.

4. APOIO DA PROEC

4.1 O apoio às ações objetos deste edital consiste no fornecimento de material de consumo ou empréstimo de material permanente, quando disponível; no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público participante; na emissão de certificados e no direcionamento ao atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC.

4.2 Caso a ação necessite do fornecimento de materiais de consumo ou permanentes pela PROEC da UNIFAL-MG, o(a) proponente/coordenador(a) deverá enviar e-mail para proec.agendamento@unifal-mg.edu.br a fim de consultar a disponibilidade dos itens. Após essa verificação, serão fornecidas as orientações sobre os procedimentos para reserva e retirada.

5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas de ações enviadas para registro serão avaliadas por, pelo menos, um parecerista, com base nos seguintes critérios, detalhados em instrução normativa específica e inseridos no sistema de informações da PROEC.

5.1.1 Quanto à estrutura e às características da proposta:

- a. Clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa;
- b. Adequação da proposta à área temática da extensão;
- c. Adequação da proposta à modalidade da Ação de Extensão;
- d. Clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos;
- e. Caracterização dos participantes da ação e equipe executora;
- f. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho e resultados esperados;
- g. Exequibilidade;
- h. Explicitação dos fundamentos teóricos que orientam a ação, quando for o caso;
- i. Critérios e instrumentos de avaliação propostos;

- j. Abrangência de práticas sustentáveis no desenvolvimento da ação, quando possível;
- k. Alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 da ONU.

5.1.2 Quanto às diretrizes da Extensão Universitária:

- a. Impacto na formação da/do estudante;
- b. Impacto na instituição e demais setores da sociedade a partir da construção, aplicação e disseminação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- c. Interação dialógica;
- d. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- e. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

6. DA EQUIPE EXECUTORA

6.1 Poderão constar como membros de equipe executora de uma Ação de Extensão:

- a. Docentes efetivos, temporários, substitutos e visitantes em efetivo exercício;
- b. Técnicos administrativos do quadro permanente;
- c. Discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados;
- d. Membros da comunidade externa à Universidade.

6.2 É prevista a participação de discente em qualquer Ação de Extensão, exceto algumas prestações de serviço em que somente o Docente ou o TAE poderão participar na forma de regulamento específico.

6.3 Os discentes, regularmente matriculados, poderão participar das Ações de Extensão nas seguintes condições:

- a. Bolsista: caso a Ação de Extensão seja beneficiada com bolsas de extensão ou outro fomento;
- b. Voluntário: quando o discente não receber qualquer tipo de remuneração para participar como membro da equipe executora ou organizadora da Ação;
- c. Coordenador adjunto: apenas para discentes da pós-graduação.

6.4 A participação de pessoas da comunidade externa à UNIFAL-MG nas Ações de Extensão será na condição de:

- a. Voluntário: quando não houver qualquer tipo de remuneração para participação na equipe executora ou na realização da ação, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso devidamente assinado;
- b. Prestador de serviço: contratado e remunerado para prestar um serviço específico eventual e por tempo determinado, sem que haja vínculo empregatício com a UNIFAL-MG; Coordenador adjunto: quando demandado pela coordenação.

6.5 Coordenadores e membros das Ações podem ser remunerados ou não, desde que haja recursos para este fim e os mesmos se enquadrem nas exigências legais.

6.6 Discentes e voluntários deverão assinar um termo de compromisso no qual conste a condição de sua participação e suas atribuições.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E/OU COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

7.1 Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas.

7.2 Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe da ação e fazer uma avaliação de sua atuação na ação de extensão, expressa em relatório final, mantendo o registro somente dos/das integrantes que tiveram efetiva participação na equipe.

7.3 Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no SIEC o relatório final, apresentando a devida justificativa para o cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a paralisação das atividades.

7.4 Manter atualizadas as informações referentes ao evento sob sua coordenação, no SIEC (Ambiente de Administrativo), no decorrer do desenvolvimento da ação;

7.5 Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC.

7.6 Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação, conforme [Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022](#).

7.7 Comunicar formalmente à PROEC e às coordenadorias de extensão dos campi, quando for o caso, sua

substituição na coordenação da ação, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.courseventos@unifal-mg.edu.br, coec.pocos@unifal-mg.edu.br ou coec.varginha@unifal-mg.edu.br.

7.8 A substituição somente poderá ser feita por outro(a) membro(a) em efetivo exercício que não possua pendências junto à PROEC, conforme [Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022](#).

7.9 Participar, quando oportunamente convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC.

7.10 Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária à convite da PROEC da UNIFAL-MG.

7.11 Participar das avaliações e/ou apresentações de trabalhos submetidos no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG (e outros eventos) sempre que for convocado pela comissão organizadora.

7.12 Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário - RU](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação e encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE) para o e-mail: prace@unifal-mg.edu.br com 5 dias de antecedência da data prevista de utilização do RU.

7.13 Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG nas publicações e trabalhos apresentados pela ação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS INTEGRANTES DA EQUIPE DA AÇÃO

8.1 Apresentar desempenho satisfatório nas atividades que lhe forem atribuídas.

8.2 Quando convocado, participar de reuniões promovidas pela PROEC.

8.3 Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;

8.4 Preencher e assinar o Termo de Compromisso de Discente Voluntário da ação de extensão e apresentá-lo à coordenação da ação, que deverá mantê-lo sob sua guarda.

8.5 Manter seus dados pessoais atualizados no SIEC.

8.6 Participar das atividades do Simpósio Integrado da UNIFAL-MG (e outros eventos) sempre que for convocado pela PROEC ou coordenação da ação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc.

9.2 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço proec.courseventos@unifal-mg.edu.br ou pelo atendimento presencial da PROEC.

9.3 O descumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, na data da assinatura.
Colegiado de Extensão e Cultura
Coordenação de Cursos, Eventos e Publicações
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Silveira Monteiro, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 13/05/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792165** e o código CRC **AD479B6A**.